SciELO Preprints

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

O que é prosperidade e como o direito pode promovê-la? Das promessas de enriquecimento às condições jurídicas para melhorar de vida

Osny da Silva Filho

https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Submetido em: 2026-10-22
Postado em: 2026-11-03 (versão 1)
(AAAA-MM-DD)

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

O que é prosperidade e como o direito pode promovê-la?

Das promessas de enriquecimento às condições jurídicas para melhorar de vida

What Is Prosperity, and How Can Law Foster It?

From Promises of Wealth to the Legal Conditions for a Better Life

Osny da Silva Filho

FGV Direito SP

osny.silva@fgv.br

https://orcid.org/0000-0002-6567-3981

Resumo

O artigo examina o conceito de prosperidade e o papel do direito em sua promoção. A partir de entendimentos comuns, mostra que prosperar não é apenas enriquecer, mas melhorar de vida segundo uma avaliação abrangente que considera não só o presente, mas também as expectativas sobre o futuro. Em seguida, discute como o conceito foi articulado e difundido no interior de três linguagens: a da economia política, a da teologia e a da autoajuda. Cada uma dessas linguagens atribui o sucesso e o fracasso a fatores diferentes: às instituições, à fé e à disposição individual, respectivamente. As duas últimas, quando tomadas como explicações suficientes, imputam ao indivíduo resultados que não dependem apenas dele. Ao invés de favorecer, obscurecem as condições concretas para prosperar. O direito entra em cena porque é um instrumento privilegiado de atuação sobre essas condições. Regras jurídicas podem ampliar as possibilidades de realização de projetos individuais sem determinar seu conteúdo ou seus resultados. Em vista disso, o texto apresenta seis maneiras pelas quais o direito pode promover a prosperidade: pela qualificação de decisões individuais, pela adoção de regimes que favoreçam o empreendedorismo, pela expansão dos seguros, pela maximização do tempo discricionário, pelo combate ao endividamento predatório e pela admissão criteriosa do perdão de dívidas.

Palavras-chave: prosperidade; autonomia; empreendedorismo; formalismo; decisão; seguro; tempo discricionário; endividamento predatório; perdão de dívidas.

Abstract

The paper examines the concept of prosperity and the role of law in fostering it. Starting from ordinary understandings, it shows that prospering is not merely a matter of becoming wealthier, but of improving one's life according to a broader assessment that considers not only present circumstances but also expectations for the future. It then discusses how the concept has been articulated and disseminated through three languages: political economy, theology, and self-help. Each attributes success and failure to different factors: institutions, faith, and individual disposition, respectively. When treated as sufficient explanations, the latter two hold individuals responsible for outcomes that do not depend on them alone. Rather than fostering prosperity, they obscure the concrete conditions that make it possible. Law enters the picture because it is a particularly important means of shaping those conditions. Legal rules can expand individuals' opportunities to pursue their own projects without determining their content or outcomes. Against this background, the paper presents six ways in which law can foster prosperity: by improving the conditions under which individuals make decisions, adopting legal regimes conducive to entrepreneurship, expanding insurance coverage, maximizing discretionary time, combating predatory indebtedness, and allowing debt forgiveness under carefully defined conditions.

Keywords: *prosperity; autonomy; entrepreneurship; formalism; decision; insurance; discretionary time; predatory indebtedness; debt relief.*

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Índice do conteúdo

Introdução 3

1 Os sentidos da prosperidade 3

1.1 Dinheiro sim, mas não só 3

1.2 Prosperar em primeira pessoa 5

1.3 Experiência e expectativa 6

2 As linguagens da prosperidade 7

2.1 Economia política 8

2.2 Teologia 10

2.3 Autoajuda 12

3 As contribuições do direito 15

3.1 Qualificação de decisões 16

3.2 Apoio ao empreendedorismo 18

3.3 Expansão dos regimes securitários 20

3.4 Maximização do tempo discricionário 21

3.5 Combate à predação financeira 23

3.6 Oferta criteriosa de perdão 24

Conclusão 27

Bibliografia 27

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Introdução

"Prosperidade" tornou-se palavra de uso corrente. Circula em palanques e púlpitos, livros e *lives*, e desde outubro de 2026 dá nome a um programa do Governo Federal. Na literatura acadêmica, ainda é recebida com desconfiança, e tende a ser tratada como clichê ou isca, fórmula vazia que converte esperança em adesão política, religiosa ou comercial.

A primeira premissa deste artigo é que o desejo de prosperar não deve ser confundido com as promessas feitas em seu nome. Essas promessas podem ser desonestas, exploratórias ou mesmo criminosas; mas ter controle sobre o próprio futuro e melhorar de vida são aspirações legítimas e merecem respeito. A segunda premissa: fé e esforço individual importam, mas não bastam. Prosperar depende de condições que ninguém produz sozinho: informação adequada, ambientes que favoreçam a iniciativa privada, proteção contra imprevistos, tempo discricionário, salvaguardas contra predação e possibilidade de recomeçar. Essas condições são moldadas por regras jurídicas, e é por isso que o direito pode ampliar ou restringir as possibilidades de prosperar.

O texto parte dessas premissas e se reparte em três seções e uma conclusão curta. A primeira procura ir mais a fundo no que significa prosperidade. A segunda examina três linguagens através das quais o conceito se popularizou no Brasil: a da economia política, a da teologia e a da autoajuda. A terceira e última seção apresenta seis maneiras pelas quais o direito pode ajudar as pessoas a prosperar: pela qualificação de decisões individuais, pelo apoio ao empreendedorismo, pela ampliação dos seguros sociais e privados, pela maximização do tempo discricionário, pelo combate ao endividamento predatório e pelo perdão criterioso de dívidas.

1 Os sentidos da prosperidade

A palavra parece dispensar definição: prospera quem melhora de vida. Mas a simplicidade não vai longe. "Melhorar de vida" passa por enriquecer, mas não se reduz a isso. Em situações de privação, a prosperidade se aproxima da sobrevivência, ainda que não se confunda com ela. Compreender esses sentidos exige examinar diferentes dimensões da palavra, bem como as percepções e comparações que orientam sua aplicação, e ainda a taxa de câmbio privilegiada que o conceito garante para a conversão do otimismo sobre o futuro em resistência ao presente.

1.1 Dinheiro sim, mas não só

Prosperidade vem do latim *prosperitas*, derivado de *prosperus:* favorável, afortunado, bem-sucedido.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Em sua origem, a palavra não designava apenas riqueza. Referia-se ao bom andamento das coisas, à realização favorável de uma atividade ou à condição de quem experimentava boa fortuna em termos abrangentes.[1] Esse sentido permanece vivo na linguagem comum. Falamos da prosperidade de uma cidade, região ou país; dizemos que um negócio prospera quando se estabiliza e cresce; e se desejamos prosperidade a alguém, não desejamos apenas que essa pessoa enriqueça — ou ao menos não desejamos que ela enriqueça às custas de sua saúde ou de outros bens da vida.

De fato, uma pessoa pode acumular patrimônio ou ter alta renda sem desfrutar segurança, tranquilidade ou boas relações pessoais.[2] Outra pode considerar-se próspera por ter conquistado condições de vida melhores do que as que conheceu antes, ainda que não tenha se tornado rica. O conceito tem, assim, uma dimensão objetiva, ligada às condições em que se vive, mas também uma dimensão subjetiva, ligada ao valor que as pessoas atribuem a essas condições.

Há ainda uma dimensão temporal. Prosperar não é apenas encontrar-se numa situação satisfatória. O verbo indica movimento, passagem de uma condição a outra. Prosperar é, nesse sentido, progredir, e uma pessoa pode sentir que está prosperando antes de alcançar o que deseja. A palavra descreve o presente e, ao mesmo tempo, exprime uma expectativa sobre o futuro — que, por sua vez, atua sobre sua percepção do presente. A conversão de expectativa em percepção é importante e será retomada adiante. Por ora, basta ter em mente que se prosperar depende das possibilidades que uma pessoa conserva, tudo o que compromete essas possibilidades, a exemplo de dívidas impagáveis ou riscos de ruína, compromete também a prosperidade.

Prosperar depende, enfim, de condições compartilhadas. Relações familiares, vínculos comunitários e reconhecimento integram a ideia de vida próspera. Mesmo objetivos aparentemente individuais — estudar, empreender, acumular patrimônio, dispor do próprio tempo — pressupõem conhecimentos comuns, instituições e formas de cooperação social. Quem prospera, prospera com

[1] VVAA. *Thesaurus linguae Latinae*, v. X, parte 2, fasc. XIV, München: Saur, 2004, p. 2208, verbete *prosperitas*. Disponível em: publikationen.badw.de. Acesso em: 22 out. 2026. Embora atestada na literatura clássica — quatro vezes em Cícero, duas em Cornélio Nepos, uma em Plínio, o Velho, Tácito e Suetônio e três vezes no Pseudo-Quintiliano, sempre de acordo com o TLL —, a palavra *prosperitas* não ocorre no Digesto, que registra, no entanto, o advérbio *prospere*. Ulpiano, por exemplo, menciona feriados extraordinários decretados *ob res prospere gestas*, isto é, por empreendimentos bem-sucedidos (Ulp. 12 ad ed., D. 4, 6, 26, 7). *Prospere* também surge no Codex (C. 2, 12, 14), e *prospera fortuna*, nas Institutas (I. 2, 9, 1). O Código conta ainda com uma regra que impede a dissolução do casamento do liberto em razão da *prosperitas* do sogro que se torna Senador (C. 5, 4, 28, 3-4), e outra que proíbe a reconsideração do adimplemento por conta da *securitatis prosperitate*, a prosperidade da quitação (C. 10, 22, 2).

[2] O mesmo sentido de bom andamento veiculado em *prospere* ocorre em *felix:* uma *felix navigatio* é a viagem que corre bem e chega antes do previsto (Ven. 1 stipul., D. 45, 1, 137, 2). A riqueza é pensada a partir da felicidade, que, por sua vez, decorre da utilidade. Os bens (*bona*), diz Ulpiano em fragmento levado ao glossário do Digesto, recebem esse nome porque *beant*, fazem felizes, e *beare est prodesse*, fazer feliz é ser útil (Ulp. 59 ad ed., D. 50, 16, 49).

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

outros, diante de outros e eventualmente *contra* outros.[3] A prosperidade é, nesse sentido, uma condição relacional. Mesmo quando atribuída a uma só pessoa, depende de suas circunstâncias. Ainda que seja tendencialmente individualista, é incompatível com o atomismo.[4]

1.2 Prosperar em primeira pessoa

Em 2025, uma pesquisa do instituto Datafolha ouviu pessoas em 113 cidades de 25 estados para entender o que o brasileiro quer dizer quando fala de prosperidade. A partir de uma etapa qualitativa, o estudo organizou as respostas em quatro dimensões: econômica, psicológica, espiritual e social. No modelo construído pelos pesquisadores, a dimensão econômica recebeu peso de 39%; a psicológica, de 26%; a espiritual, de 21%; e a social, de 14%. Os percentuais indicam a importância relativa de cada dimensão na formação do sentimento de prosperidade, e não proporções de respostas excludentes.[5] De modo geral, os resultados confirmam as sugestões da literatura: a estabilidade financeira está no centro do conceito de prosperidade, mas prosperar é mais do que isso. Saúde emocional, relações pessoais, crenças e propósito de vida também contam.

Os resultados também sugerem, outra vez em linha com a literatura especializada, que a prosperidade é percebida como percurso, e não apenas como uma situação já alcançada, e que sua avaliação não coincide simplesmente com as diferenças de renda. Em uma das perguntas, 47% dos entrevistados afirmaram estar prosperando, embora com dificuldade. Em outra, 41% atribuíram nota 9 ou 10 à própria prosperidade. No Nordeste, essa proporção chegou a 49%, acima da observada em regiões de maior renda média.[6] Se prosperar fosse apenas ter mais, o resultado seria inexplicável: a região mais pobre do país não deveria ser aquela em que mais gente se considera próspera.

[3] Ou seja: algo do que se entende por prosperidade depende da posição relativa de cada um. O economista Fred Hirsch chamou de "bens posicionais" aqueles cujo valor decorre, ao menos em parte, de não estarem ao alcance de todos: o diploma de uma faculdade disputada, o carro esportivo, a bolsa de grife ou o cargo de direção. Quando muitos buscam a mesma coisa ao mesmo tempo, o esforço de cada um pode anular o dos demais. Se todos ficam na ponta dos pés, ninguém enxerga melhor. É por conta disso que a competição por posição pode consumir recursos sem aumentar o bem-estar de ninguém. HIRSCH, Fred. *Social Limits to Growth*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1976.

[4] TAYLOR, Charles. Atomism. In: *Philosophy and the Human Sciences*: Philosophical Papers 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, p. 190: "For if atomism means that man is self-sufficient alone, then surely it is a very questionable thesis." Tradução: "Pois, se o atomismo significa que o homem é autossuficiente sozinho, então certamente se trata de uma tese muito questionável."

[5] SICREDI; DATAFOLHA. *O que é prosperidade para o brasileiro?* Pesquisa realizada em duas etapas, qualitativa e quantitativa; a etapa quantitativa ouviu 2.003 pessoas em 113 cidades de 25 estados, entre 8 e 17 de setembro de 2025. Disponível em: https://www.sicredi.com.br/coop/confianca/noticias/noticias/para-brasileiros-prosperidade-vai-alem-do-dinheiro-aponta-estudo-sicredidatafolha/. Acesso em: 15 out. 2026.

[6] SICREDI; DATAFOLHA. *O que é prosperidade para o brasileiro?* Pesquisa realizada em duas etapas, qualitativa e quantitativa; a etapa quantitativa ouviu 2.003 pessoas em 113 cidades de 25 estados, entre 8 e 17 de setembro de 2025.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Esses dados admitem, sim, alguma renitência economicista. O caminho seria o das preferências adaptativas: pessoas submetidas a privações duradouras tendem a ajustar suas aspirações àquilo que parece alcançável, e sua satisfação declarada deixa de ser um indicador adequado de bem-estar.[7] A objeção é importante, mas deve ser adequadamente enquadrada. A afirmação de preferências adaptativas não fornece razão para substituir a autoavaliação pelo julgamento de um observador externo. Sua função hermenêutica é outra. Ela recomenda examinar as condições em que as preferências se formam e as possibilidades reais de realizá-las. Quem conquistou uma casa, consegue pagar as contas ou oferece aos filhos condições melhores do que as que teve pode experimentar um sentimento legítimo de prosperidade, ainda que continue enfrentando dificuldades. A comparação com a própria trajetória pesa tanto quanto a comparação com os outros.

Em muitos casos, quando alguém fala de prosperidade, quer se referir a sobrevivência.[8] Prosperar e sobreviver podem parecer coisas opostas. Para quem dispõe de segurança material, prosperar pode significar ampliar o patrimônio ou obter reconhecimento profissional. Para quem enfrenta privações, contudo, pode significar terminar o mês com as contas pagas.

1.3 Experiência e expectativa

A prosperidade, como vimos discutindo, designa tanto um estado quanto um percurso. Como estado, nomeia uma condição presente considerada favorável. Como percurso, indica movimento em direção a uma condição melhor. Os dois sentidos se relacionam, mas não coincidem. Uma pessoa pode desfrutar de condições favoráveis enquanto suas perspectivas se deterioram; outra pode ainda enfrentar dificuldades, mas perceber que avança — e isso pode afetar sua tolerância com o que considera insatisfatório. Essa dualidade confere ao conceito sua estrutura temporal: o presente é avaliado tanto pelo que já se alcançou quanto pelas possibilidades que parece abrir.

Disponível em: https://www.sicredi.com.br/coop/confianca/noticias/noticias/para-brasileiros-prosperidade-vai-alem-do-dinheiro-aponta-estudo-sicredidatafolha/. Acesso em: 15 out. 2026. Os percentuais das quatro dimensões são pesos do modelo elaborado no estudo. A divulgação da pesquisa destaca que a percepção de prosperidade dos brasileiros é marcada por movimento e esforço, e que, entre pessoas de maior escolaridade e residentes em regiões mais desenvolvidas, há um grupo de renda mais alta que se declara insatisfeito.

[7] *Loci classici:* ELSTER, Jon. *Sour Grapes*: Studies in the Subversion of Rationality. Cambridge: Cambridge University Press, 1983; e SEN, Amartya. *Commodities and Capabilities*. Amsterdã: North-Holland, 1985. Sen usa o problema para criticar as métricas de bem-estar baseadas em satisfação declarada: quem é persistentemente privado pode aprender a contentar-se com pouco, e a métrica registraria como bem-estar o que é resignação.

[8] BOWLER, Kate. *Blessed*: A History of the American Prosperity Gospel. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 8. Continua: "*As an academic, writing in a scholarly world dominated by the upper-middle class, it is not unusual to see prosperity read pejoratively as indulgence or fetish instead of a humdrum part of everyday living.*" Tradução: "Como acadêmica, escrevendo em um mundo intelectual dominado pela classe média-alta, não é raro ver a prosperidade ser interpretada pejorativamente como indulgência ou fetiche, em vez de parte corriqueira da vida cotidiana."

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

O que vimos discutindo vai ao encontro de referências centrais para a metodologia da história dos conceitos.[9] O conceito de prosperidade articula duas categorias históricas formais, isto é, sem conteúdo histórico próprio, mas indispensáveis para compreender qualquer conteúdo situado na história: espaço de experiência e horizonte de expectativa. O espaço de experiência reúne o passado incorporado ao presente: as condições de que se partiu, as dificuldades enfrentadas, as mudanças já alcançadas. O horizonte de expectativa, por outro lado, compreende as possibilidades projetadas para o futuro.[10] As categorias se combinam no interior do conceito de prosperidade. O espaço de experiência fornece o ponto de partida e os indícios de progresso; o horizonte de expectativa confere direção ao percurso e participa da atribuição de sentido ao presente.

É por isso que não há contradição em afirmar que se está "prosperando com dificuldade". A dificuldade descreve as condições atuais; o verbo no gerúndio exprime um juízo sobre a trajetória. Quem assim responde reconhece os obstáculos que ainda enfrenta, mas interpreta o presente como passagem para uma condição melhor. O avesso também é possível: alguém pode dispor de renda ou patrimônio ou qualquer outro elemento do conceito de prosperidade e, ainda assim, não se considerar próspero, caso perceba que suas possibilidades estão diminuindo.

Essa articulação explica tanto a força quanto a vulnerabilidade do conceito. A expectativa de uma vida melhor pode orientar escolhas e sustentar esforços em circunstâncias adversas. Quando deixa de encontrar apoio na experiência ou em meios plausíveis de realização, todavia, essa expectativa pode se transformar em culpa ou vergonha: cada fracasso é interpretado como falta de fé ou empenho. Os diferentes âmbitos de produção e circulação do conceito de prosperidade distinguem-se, em boa medida, pelo tratamento da passagem entre o presente vivido e o futuro esperado.

2 As linguagens da prosperidade

Gostaria de chamar esses âmbitos de produção e circulação conceitual de "linguagens da prosperidade". Uma linguagem é um modo compartilhado de falar sobre o mundo. Reúne vocabulário, regras de uso, pressupostos e consequências que permitem a quem a emprega dizer certas coisas e

[9] Hayden White: a metodologia da história dos conceitos permite mapear "a invenção e o desenvolvimento de conceitos fundamentais (*Begriffe*) subjacentes a e informadores de uma maneira distintamente histórica (*geschichtliche*) de estar no mundo." WHITE, Hayden. Foreword. In: KOSELLECK, Reinhart. *The Practice of Conceptual History:* Timing History, Spacing Concepts. Stanford: Stanford University Press, 2002, p. ix.

[10] KOSELLECK, Reinhart. "Espaço de experiência" e "horizonte de expectativa": duas categorias históricas. In: KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado*: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006, pp. 305-327. Para Koselleck, a modernidade se caracteriza pelo distanciamento crescente entre experiência e expectativa, e a ideia de progresso é a expressão desse distanciamento. A prosperidade, como promessa de futuro, participa dessa estrutura.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

tornam outras difíceis de dizer. Tomo a noção emprestada da história, mais uma vez da história, mas desta vez me refiro à história do pensamento político. John Pocock chamou de "linguagens" os idiomas e as retóricas em que os argumentos de uma época são formulados, cada qual com seu vocabulário, suas premissas e seu estilo. Um mesmo autor pode falar mais de uma delas, e uma mesma palavra pode circular por todas, em sentidos mais ou menos compatíveis.[11]

No Brasil, o conceito de prosperidade circula no interior de três linguagens principais. A primeira é a da economia política, uma linguagem hoje absorvida pelas ciências sociais e pelas humanidades. Nela, a prosperidade designa a riqueza das nações e o bom funcionamento do Estado. A segunda linguagem é a da teologia, e da teologia da prosperidade em particular, nos quais o conceito surge como expressão de bênção e abundância. A terceira e mais nova linguagem da prosperidade é a do mercado de orientação para o sucesso individual, epitomizado pelas mídias de autoajuda.

Os sentidos que a palavra assume no interior de cada uma dessas linguagens não são excludentes. Convivem e frequentemente se confundem: a prosperidade pode ser interpretada a um só tempo como resultado do bom funcionamento das instituições, bênção divina e produto de certa disposição mental. Cada linguagem, no entanto, responde de modo diferente a uma pergunta decisiva: a que se deve creditar a prosperidade de alguém, e a que se deve atribuir a falta dela?

2.1 Economia política

Em 1811, José da Silva Lisboa, futuro visconde de Cairu, publicou na Bahia suas *Observações sobre a prosperidade do Estado pelos liberaes principios da nova legislação do Brazil*. Seus primeiros parágrafos são reveladores. Depois de louvar o fim do sistema colonial, a obra registra que "leis bem estabelecidas" constituem "a base da prosperidade das nações." Seu entusiasmo tinha lastro: abertura dos portos, promessa de liberdade comercial e sinais de reorganização da atividade produtiva, até então baseada no extrativismo e no exclusivo colonial (o monopólio da metrópole sobre a produção da colônia). A prosperidade tornava-se um bem compartilhado entre cidadãos e Estado.[12]

[11] POCOCK, John G. A. The Concept of a Language and the métier d'historien: Some Considerations on Practice. In: PAGDEN, Anthony (org.). *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, pp. 19-38. Há tradução brasileira em POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003. A noção se aproxima do contextualismo de SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. *History and Theory,* v. 8, n. 1, 1969, pp. 3-53. Sobre as afinidades entre essa abordagem e a história dos conceitos de Koselleck, remeto a RICHTER, Melvin. *The History of Political and Social Concepts:* A Critical Introduction. New York: Oxford University Press, 1995. Recorri à ideia de Skinner de que uma mudança conceitual se consolida com "um novo vocabulário" ao tratar da formação da doutrina contratual em SILVA FILHO, Osny da. *Fundamentos do direito contratual:* doutrina, teoria e empiria. São Paulo: Almedina, 2022 (explicação na p. 95).

[12] LISBOA, José da Silva. *Observações sobre a prosperidade do Estado pelos liberaes principios da nova legislação do Brazil*. Bahia: Typographia de Manoel Antonio da Silva Serva, 1811, prefácio.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Joaquim Nabuco traria uma dimensão crítica para essa linguagem. Em *O Abolicionismo*, de 1883, procurou examinar o caráter da riqueza produzida pela economia independente, mas ainda escravista. O país exportava café, construía ferrovias e exibia indícios relevantes de progresso material. Nabuco não negava essa riqueza. Mas questionava sua solidez. Uma economia apoiada na escravidão e na exportação de uma única mercadoria comprometia nossa capacidade de desenvolvimento. Uma atividade pode produzir riqueza e, ao mesmo tempo, minar as condições de sua continuidade. Um país pode crescer sem que seus habitantes vivam melhor.[13]

O tema atravessaria a Abolição e chegaria à República. Em seu discurso de posse, em novembro de 1930, Getúlio Vargas defendia a organização da pequena propriedade rural e a transferência de terras aos trabalhadores agrícolas. O objetivo era permitir que o trabalhador construísse, com as próprias mãos e em terra própria, "o edifício de sua prosperidade".[14]

A imagem varguista reúne dois elementos que as outras duas linguagens da prosperidade que vamos discutir tendem a separar. A prosperidade do trabalhador é, sim, construída com suas próprias mãos; mas essa prosperidade só é possível se o trabalhador dispuser de terra. O esforço individual é necessário, mas insuficiente. Depende de condições materiais que o trabalhador não produz sozinho e que, no argumento de Vargas, cabia ao Estado assegurar.[15]

Ao longo do século 20, o desenvolvimento econômico tornou-se a principal categoria do debate público, e a prosperidade passou a ser discutida em termos de industrialização, produtividade e distribuição da renda.[16] O traço comum a essa tradição, de Cairu a Vargas, é a atribuição da prosperidade e de sua falta, em primeiro lugar, às instituições: à legislação, à estrutura produtiva, à distribuição da terra. O indivíduo é reconhecido como causa eficiente, mas suas possibilidades são definidas por arranjos institucionais estabelecidos pelo Estado.

[13] NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Brasília: Senado Federal, 2003 (1883). Exemplo do argumento na p. 185: "A esse respeito, a prova mais completa possível é a transformação material e econômica da lavoura nos estados do Sul, depois da guerra: a agricultura é hoje ali muitas vezes mais rica, próspera e florescente, do que no tempo em que a colheita do algodão representava os salários sonegados à raça negra, e as lágrimas e misérias do regime bárbaro que se dizia necessário àquele produto."

[14] VARGAS, Getúlio Dorneles. *Discurso de posse na chefia do Governo Provisório*, Rio de Janeiro, 3 nov. 1930. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca-da-pr/galeria-dos-ex-presidentes/Vargas/pronunciamentos-oficiais/1930/03-11-discurso-pronunciado-pelo-dr-getulio-vargas-por-ocasiao-de-sua-posse-como-chefe-do-governo-provisorio-da-republica.pdf. Acesso em: 17 out. 2026.

[15] A palavra seguiu presente no vocabulário oficial. O preâmbulo e o primeiro artigo da Constituição de 1937, outorgada por Vargas, prometiam ao povo as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, revelando que o conceito também podia servir a projetos autoritários.

[16] FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

2.2 Teologia

Nas Escrituras, a prosperidade é uma promessa cercada de advertências. A abundância, seu principal significado, pode significar bênção e proteção divina, mas a riqueza também pode submeter a vida ao dinheiro, alimentar a opulência e aprofundar a exploração dos pobres.[17] A linguagem teológica da prosperidade é certamente mais ampla que a corrente que hoje a encapsula. A força dessa corrente, contudo, tornou quase indistinguíveis o gênero e a espécie: uma formulação particular passou a concentrar as referências à prosperidade no discurso cristão contemporâneo.

Refiro-me à teologia da prosperidade. Gestada nos Estados Unidos, a corrente nasce do encontro entre o pentecostalismo, tradições de cura religiosa e o *New Thought*, movimento emerso entre os séculos 19 e 20 que atribuía ao pensamento e à palavra um poder transformador sobre a realidade. Uma das teses mais citadas a seu respeito quatro elementos recorrentes: fé, riqueza, saúde e vitória. A fé deixa de ser apenas uma crença e passa a ser uma força capaz de produzir resultados, dos quais seriam manifestações visíveis a riqueza e a saúde — bens de salvação deste mundo, no vocabulário weberiano.[18] Algumas vertentes associam a obtenção desses bens diretamente à intensidade da fé; outras associam a fé à perseverança e à capacidade de enfrentar dificuldades.[19]

No Brasil, essas ideias ganharam força a partir dos anos 1970 e 1980, sobretudo a partir das igrejas neopentecostais.[20] Mas não se pode dizer que tenha havido simples reprodução do modelo norte-

[17] Prosperar e perdoar são, nesse sentido, termos correlatos. O Deuteronômio prevê a remissão periódica das obrigações, e o Levítico, o jubileu, com a libertação de pessoas e a restituição das terras familiares. Embora a documentação sobre sua aplicação histórica seja limitada, essas disposições exprimem uma preocupação com a preservação dos meios de subsistência. SILVA FILHO, Osny da. A dívida e o perdão. *JOTA*, 14 out. 2026. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-divida-e-o-perdao. Acesso em: 15 out. 2026.

[18] Para Weber, as formas mais elementares da ação religiosa não se orientam para o outro mundo, mas para este, e para bens como saúde, vida longa e riqueza. WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. v. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991, pp. 34–35.

[19] BOWLER, Kate. *Blessed*: A History of the American Prosperity Gospel. Oxford: Oxford University Press, 2013, especialmente cap. 1.

[20] A designação é controvertida. Não há, de fato, uma fronteira rígida entre igrejas pentecostais (como Assembléia de Deus, Congregação Cristã no Brasil, Evangelho Quadrangular) e neopentecostais (como Deus é Amor, Maranata, Universal do Reino de Deus, Internacional da Graça de Deus, Mundial do Poder de Deus, Sara Nossa Terra e Lagoinha). A expressão "igrejas evangélicas", por outro lado, tende a ser usada para designar as igrejas pentecostais e neopentecostais em conjunto com as igrejas protestantes históricas (especialmente Luterana, Presbiteriana, Congregacional, Anglicana, Metodista e Batista). As diferenças entre as igrejas protestantes históricas e as pentecostais são mais claras que as diferenças entre as pentecostais e as neopentecostais. "Nascido nos Estados Unidos no começo deste século, o pentecostalismo distingue-se do protestantismo, do qual descende, *grosso modo*, por pregar, baseado em Joel 2: 38, Atos 1:8 e Atos 2, a contemporaneidade dos dons do Espírito Santo, dos quais ressaltam os dons de língua (glossolalia), cura, discernimento de espíritos [e] profecia." MARIANO, Ricardo. Os neopentecostais e a teologia da prosperidade. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 44, 1996, p. 35, nota 2. Discussão recente em SPYER, Juliano. *O Brasil dos evangélicos:* o que o crescimento pentecostal significa para o País. São Paulo: Planeta, 2026, pp. 12–15 e 46–49.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

americano. Em uma sociedade marcada por desigualdades profundas e por uma religiosidade popular própria, a teologia da prosperidade ganhou contornos particulares. A Igreja Universal do Reino de Deus, fundada em 1977, tornou-se a principal expressão dessa transformação. Em *Vida com abundância*, seu fundador, Edir Macedo, um católico convertido ao protestantismo, descreveu a relação entre Deus e o fiel na linguagem das obrigações econômicas.[21] Deus seria sócio do fiel, e o pagamento do dízimo permitiria exigir o cumprimento das promessas divinas.[22]

Embora se apoie em passagens que apresentam a abundância como promessa divina,[23] a metáfora também contrasta com as referências bíblicas da remissão. Se no jubileu a autoridade perdoa o devedor para restabelecer suas condições de vida, na teologia da prosperidade o fiel se apresenta como credor, e Deus, como devedor. Essa inversão tem consequências importantes. Ricardo Mariano documentou cultos em que os fiéis eram incentivados a fazer ofertas superiores aos recursos de que dispunham, inclusive com cheques acima do saldo bancário, na expectativa de que a intervenção de Deus cobriria a diferença. Esses relatos referem-se ao contexto estudado nos anos 1990 e não autorizam generalizações. Mostram, contudo, como a expectativa de prosperidade podia justificar a assunção de riscos financeiros significativos, e como esse risco recaía inteiramente sobre o fiel: se a bênção não viesse, a explicação disponível era a insuficiência da fé.[24]

Os riscos descritos por Mariano não esgotam a experiência religiosa, nem os efeitos de sua linguagem. Ao apresentar a mudança de vida como possível, a fé pode ampliar horizontes e conferir sentido aos esforços empregados para transformar a própria condição. Isso ajuda a explicar por que o empreendedorismo está no centro da concepção pentecostal de prosperidade. Os fiéis são incentivados a abrir negócios, deixar a condição de empregados e buscar independência financeira. Em estudo de 2007, Diana Lima mostrou que essa valorização encontrava correspondência nas aspirações concretas dos fiéis. Para muitos, a prosperidade prometida não significava ostentação,

[21] Em pregação, Macedo qualifica a prosperidade como um direito (subjetivo). MACEDO, Edir. Direito a prosperidade – Bispo Macedo (Igreja Universal), 24 jul. 2014. Publicado pelo canal Igreja Universal. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=9TkqvS4IArM. Acesso em: 18 out. 2026. Como todo direito, a prosperidade precisa ser distribuída — coisa que nos remete outra vez à leitura de Weber: "Em oposição ao profeta, o sacerdote distribui bens de salvação em virtude de seu cargo." WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. v. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991, p. 303.

[22] Referências em MARIANO, Ricardo. Os neopentecostais e a teologia da prosperidade. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 44, 1996, pp. 33-39.

[23] Sl 118, 25: "Javé, dá-nos a salvação! [¶] Dá-nos a prosperidade, Javé!" Oferta que conecta prosperidade e abundância em Jo 10,10: "Eu vim para que tenham vida e a tenham em abundância".

[24] MARIANO, Ricardo. Os neopentecostais e a teologia da prosperidade. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 44, 1996, pp. 24-44, especialmente pp. 33-39.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

mas a possibilidade de superar uma condição de exclusão e obter reconhecimento social.[25] A interpretação teológica oferecia uma linguagem para aspirações econômicas reais.

A certeza da graça não exclui a responsabilidade pessoal.[26] Ao fiel compete manifestar o próprio querer por meio da obediência, do esforço, do foco e da perseverança.[27] Nisso, a linguagem da teologia aproxima-se da linguagem da autoajuda ao valorizar vontade, disciplina e iniciativa. Mas dela se distingue por vincular os resultados da ação humana ao divino.

2.3 Autoajuda

A palavra autoajuda vem do título de um livro de 1859. Em *Self-Help*, o escocês Samuel Smiles reuniu biografias de inventores, engenheiros, artesãos e industriais que teriam superado a origem modesta pelo trabalho, pela perseverança e pela poupança. A obra parte de uma máxima antiga: o céu ajuda quem se ajuda a si mesmo. A ajuda de que falava Smiles era sobretudo moral. Dependia do caráter, da disciplina e da economia doméstica. Não ainda do poder do pensamento.[28]

No século 20, o gênero encontrou o *New Thought* — o mesmo que compôs a base da Teologia da Prosperidade. Uma série de livros deslocou a atenção das virtudes morais para a mentalidade e as técnicas de relacionamento: *Como fazer amigos e influenciar pessoas* (1936), *Quem pensa enriquece* (1937), *O poder do pensamento positivo* (1952) etc. etc. Seu cantochão: a dificuldade do leitor é problema interno; existem técnicas para resolvê-lo; há casos de sucesso. O pressuposto dessa literatura é um só: as circunstâncias mudam quando cada um muda a si mesmo.[29]

No Brasil, a autoajuda ganhou força sobretudo a partir de 1980, quando o padre Lauro Trevisan publicou *O poder infinito da sua mente*, que relacionava pensamento, crença e realização pessoal. Nos anos seguintes, Lair Ribeiro e Roberto Shinyashiki alcançaram grande visibilidade com livros sobre sucesso e desempenho profissional. Mais recentemente, Augusto Cury, psiquiatra e candidato à Presidência da República em 2026, desenvolveu a chamada Teoria da Inteligência Multifocal (TIM)

[25] LIMA, Diana Nogueira de Oliveira. "Trabalho", "mudança de vida" e "prosperidade" entre fiéis da Igreja Universal do Reino de Deus. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, 2007, pp. 132-155.

[26] *Certitudo salutis*, *perseverantia gratiae:* convicção íntima de estar verdadeiramente salvo por Jesus Cristo.

[27] Esse é o entendimento protestante tradicional, que alcança os neopentecostais. MACEDO, Edir. Deus na sua vida econômica – Bispo Macedo e Bispo Jadson. 31 jul. 2014. Publicado pelo canal Bispo Edir Macedo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=LaE5ruW1XQ0. Acesso em: 18 out. 2026.

[28] SMILES, Samuel. *Self-Help*: with Illustrations of Character and Conduct. Londres: John Murray, 1859.

[29] MCGEE, Micki. *Self-Help, Inc.*: Makeover Culture in American Life. Oxford: Oxford University Press, 2005. McGee relaciona a expansão do mercado de autoajuda, a partir dos anos 1970, à estagnação dos salários e à instabilidade do emprego, e descreve o resultado como um sujeito obrigado a trabalhar continuamente em si mesmo.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

— "uma proposta própria acerca da construção dos pensamentos, da formação do eu, da memória e da gestão das emoções", de acordo com o verbete do autor na Wikipedia.[30]

Em um país marcado por taxas decrescentes de leitura, entretanto, o mercado de autoajuda não se limitou aos livros. Seus autores tornaram-se palestrantes, consultores e orientadores empresariais.[31] Tornaram-se sobretudo *coaches*. Livros e palestras passaram a ser acompanhados por vídeos curtos, mentorias, comunidades virtuais e programas de acompanhamento individual.

Suas estratégias podem ser agrupadas em duas categorias. Na primeira, a satisfação das promessas de prosperidade permanece associada a padrões de disciplina, planejamento e esforço. Na segunda, a prestidigitação ganha proeminência, com técnicas de eficácia não comprovada que vão das mais familiares mudança de *mindset* e programação neurolinguística a sugestões mais ou menos simbólicas como canalização da energia sexual, estudo da humanologia, quebra de bolhas cerebrais, *boot* cerebral diário, desbloqueio de bloqueios adquiridos no útero pela absorção de energias maternas, desbloqueio cerebral pela música Mario Bros Remix, fuga de lugares com vibrações ruins, técnica de transformar cocô em adubo em vez de apenas perfumá-lo ou mudá-lo de lugar, cruzamento do dinheiro macho com o dinheiro fêmea para viver dos filhotes, *download* da vida desejada, expansão do mapa do mundo, despertar da consciência dos 80% de consumidores que não sabem o que querem, aplicação da regra de Mehrabian dos 7%, 38% e 55%, segue no rodapé.[32]

[30] AUGUSTO CURY. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2026. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Augusto_Cury&oldid=73192562>. Acesso em: 12 out. 2026. Segue: "Em 2026, cinco psiquiatras ouvidos pela Folha de S.Paulo afirmaram que a TIM não possui validação científica estabelecida e não é empregada por eles como teoria clínica; Cury respondeu que determinados aspectos de seu trabalho teriam respaldo científico e defendeu sua produção."

[31] Suas ideias alcançaram a legislação, como discuto em SILVA FILHO, Osny da. Liberdade econômica e autoajuda empresarial. JOTA, 3 mai. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/liberdade-economica-e-autoajuda-empresarial>. Acesso em: 17 out. 2026.

[32] Desbloqueio paterno, desbloqueio de crenças negativas, desbloqueio emocional, desbloqueio paterno, desbloqueio da escassez, desbloqueio de aprendizagem, desbloqueio da passividade, desbloqueio do perfeccionismo, desbloqueio da autoimagem, desbloqueio da necessidade de aprovação, desbloqueio da identidade digital, desbloqueio das fases da vida, desbloqueio da criatividade, desbloqueio da vergonha de vender, reprogramação mental, plano do primeiro soco, técnica mental *Control + Alt + Delete*, ativação da mente, ativação do sim, ativação do potencial, expansão da consciência, *download* da primeira fase da vida, reprogramação de algoritmos humanos, eliminação de algoritmos falsificados, código "mude rápido", transformação pessoal em três níveis, plano cartesiano da vida espiritual e financeira, *business intelligence* pessoal, plano do primeiro soco, ativação de regiões cerebrais inativas pelo desconforto, estimulação cerebral por meio de experiências desagradáveis, código CCC, ativação da criatividade por meio da infantilidade, do ridículo e da diversão, abertura dos filtros cerebrais, ativação das três chaves cerebrais da criatividade, Índice de Viração Própria (IVP), expansão das capacidades pela adaptação, interpretação do comportamento pelos três cérebros — cabeça, coração e intestino —, ativação da inteligência emocional, tripé da inteligência emocional — indecisão, paciência e preocupação —, canalização das emoções, canalização dos impulsos sexuais para a fala, a escrita e a dança, código CCC, conversão de energia negativa em positiva, aproveitamento da energia das críticas e da inveja, eliminação de ladrões de energia, técnica do pêndulo, aproveitamento do poder da energia dos lugares, manifestação da glória da criação, vibração na frequência ideal para atrair prosperidade, mentalização do rumo, interpretação de superioridade

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

O principal nome, aqui, é Pablo Marçal. Como Cury, Marçal propõe um método,[33] e vem experimentando a política: candidatou-se à Presidência da República em 2022 e à Prefeitura de São Paulo em 2024. Em 2025, foi condenado por abuso de poder político e econômico, uso indevido de meios de comunicação e captação ilícita de recursos, e tornou-se inelegível.[34] Tentou registrar nova candidatura à Presidência em 2026, sem sucesso, e ingressou na campanha de Flávio Bolsonaro. Como mentor, oferece cursos para todos os segmentos de renda, e vincula-se a uma gama variada de iniciativas de autoajuda, entre as quais o Movimento Legendários, grupo cristão criado pelo guatemalteco José "Chepe" Putzu com o propósito de unir "aventura com experiências profundas com Deus, criando encontros especialmente desenhados para a alma masculina."[35]

Como já deve estar claro, o mercado de autoajuda abrange práticas muito variadas. Algumas oferecem conhecimentos e instrumentos úteis de organização pessoal e profissional. Outras transformam experiências particulares em garantias universais, desconsiderando diferenças de origem, patrimônio, educação e oportunidades. E um terceiro grupo privilegia categorias simbólicas que dispensam até mesmo a evidência anedótica. Em todos os casos, se o sucesso só depende da disposição mental, o fracasso passa a ser uma falha indesculpável. Quem não prospera, não prospera porque pensa de modo inadequado ou cultiva crenças limitantes. Onde a teologia da prosperidade

pelo aperto de mão, técnica das três perguntas positivas e três negativas, *rapport* por espelhamento de micromovimentos, leitura comportamental, dominação da comunicação pela modulação da voz, comunicação em três passos, cinco passos ou sete passos conforme a complexidade, ativação da relevância, descoberta do próprio valor, potencialização da relevância, ativação dos três estágios da relevância, provocação intencional de histórias pessoais, geração de conteúdo infinito, esvaziamento mental para receber novos conteúdos, conexão com a fonte divina, alinhamento entre espírito, alma e corpo, *networking* de valor, formação de pontes, rampas e ecossistemas de relacionamento, cálculo do próprio valor pela média das cinco pessoas com quem se convive, aplicação da regra do 80% quem e 20% como, instalação de reciprocidade, utilização da chave mestra do universo, desafio Off/On de acesso a pessoas relevantes, geração de microrresultados, ativação do *drive* da prosperidade, fórmula de 20% de solução e 80% de transformação, aplicação do método da isonomia na negociação, ativação do "eu sou o sim que as pessoas procuram", venda por atração, técnica de vender sem parecer vendedor, técnica da desvenda, despertar do desejo de compra, movimentação das energias paradas pela venda de objetos usados, plantio de sementes para ativar a prosperidade, cultivo de uma horta doméstica com publicação de stories, transição da escassez para a abundância e da abundância para o transbordo, ativação do transbordo digital, transbordo de conhecimentos, transbordo até se tornar insuportável, transbordo invisível — ajudar as pessoas sem que percebam —, expansão do transbordo pela geração de valor, multiplicação da prosperidade por meio do transbordo. Todas essas estratégias são chamadas pelo seu nome em MARÇAL, Pablo. *Os códigos do mindset da prosperidade*. Barueri: Camelot, 2023, 160p.

[33] IP: Identidade e Propósito, Intensidade Plena ou uma terceira coisa que, de acordo com Marçal, só é revelada em um de seus cursos: "Uma metodologia única desenvolvida para quem quer prosperar de verdade em todas as áreas da vida." MÉTODO IP. A FREQUÊNCIA DO REINANTE. <https://metodoip.com.br/>. Acesso em: 20 out. 2026.

[34] A biografia de Marçal registra uma outra condenação — furto qualificado — e várias outras acusações — curandeirismo, divulgação de notícias falsas, imposição de atividade física que levou um funcionário a óbito e publicação de laudo médico forjado. PABLO MARÇAL. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2026. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Pablo_Mar%C3%A7al&oldid=73256798>. Acesso em: 20 out. 2026.

[35] MOVIMENTO LEGENDÁRIOS. <https://www.loslegendarios.org/sobre>. Acesso em: 20 out. 2026.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

imputa insuficiência de fé, a autoajuda atribui insuficiência de mentalidade.[36] Em ambos os casos, a explicação do fracasso recai sobre quem tentou prosperar.

A antropóloga Rosana Pinheiro-Machado tem acompanhado essas transformações no empreendedorismo digital. Suas pesquisas recentes mostram que trabalhadores de baixa renda encontram nas redes sociais promessas de independência econômica e revelam como o mercado de cursos e mentorias explora essas aspirações. A autora relata situações em que pessoas endividadas compram novos cursos na esperança de superar as dificuldades anteriores, atribuindo a si mesmas a responsabilidade pelos resultados insatisfatórios.[37] A promessa de prosperidade torna-se, ela própria, uma fonte de endividamento. Estruturas que extraem lucro da persistência da dificuldade também marcam o endividamento predatório, que discuto na última seção do texto.

Embora o charlatanismo fique evidente em boa parte das iniciativas que vimos discutindo, a crítica, mais uma vez, deve ser bem dirigida. A realidade do desejo de prosperar não é anulada pela desonestidade dos mercadores da prosperidade.[38] O escrutínio de suas promessas não precisa opor uma prosperidade aspiracional, tendencialmente ilusória, a outra autêntica, definida por observadores externos munidos de critérios mensuráveis. As pessoas podem desejar riqueza, conforto, reconhecimento ou independência, e nada torna essas aspirações inferiores a outras concepções de vida boa. O problema não está nos desejos, mas nas condições oferecidas para sua realização.

3 As contribuições do direito

As linguagens que acabamos de examinar atribuem a prosperidade a fatores diferentes. A economia política a credita às instituições. A teologia da prosperidade, à fé. A autoajuda, à disposição indivi-

[36] Apesar da diferença, fornecedores religiosos e seculares de promessas de prosperidade podem competir pela mesma demanda. STOLZ, Jörg; *et alii. (Un)Believing in Modern Society: Religion, Spirituality, and Religious-Secular Competition.* Farnham: Ashgate, 2016, pp. 5, 25-27. No Brasil, essa competição tende a ser encoberta pela fusão entre o Evangelho e a linguagem do desempenho. Mas o aspecto concorrencial não foi ignorado pela literatura. PIERUCCI, Antônio Flávio. De olho na modernidade religiosa. *Tempo Social*, v. 20, n. 2, 2008, pp. 13-14: a desregulação republicana teria convertido o campo religioso num "mercado concorrencial desregulado", disputado por "empreendedores religiosos" em busca de "seguidores-contribuintes".

[37] PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Brasil vai às urnas dividido entre quem realiza sonhos e quem se vê deixado para trás. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 27 set. 2026.

[38] O antigo preceito da honestidade (Ulp. 1 *reg.*, D. 1, 1, 10, 1) desdobra-se hoje em proibições mais ou menos fortes. Quanto à exploração, Código de Defesa do Consumidor, art. 39: "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: […] prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços […]." Quanto ao crime, Código Penal, art. 171, estelionato: "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: [¶] Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. […]".

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

dual. Cada uma responde também à pergunta sobre o fracasso, e as respostas se estreitam progressivamente. Na primeira, o fracasso pode ser atribuído a um arranjo institucional defeituoso. Na segunda e na terceira, desloca-se para o indivíduo até recair apenas sobre ele.[39]

Nenhuma dessas linguagens precisa ser descartada. As instituições importam, as crenças organizam projetos de vida e a disposição pessoal contribui para os resultados. Seus negativos também têm seus lugares. O equívoco começa quando a posição desta ou daquela linguagem é encarada como exauriente. Instituições não agem no lugar das pessoas; fé e mentalidade não fornecem os meios necessários para que a ação individual produza resultados. A contribuição do direito decorre dessa tensão. As crenças e a disposição pertencem em primeiro lugar a quem prospera. As possibilidades, não: são constituídas socialmente por recursos, oportunidades e regras.

Promover a prosperidade não significa definir quais projetos as pessoas devem abraçar, muito menos garantir resultados. Significa, antes, fomentar sua autonomia: a capacidade de escolher entre projetos de vida e de sustentar as próprias escolhas ao longo do tempo. Essa capacidade depende de condições que o indivíduo não produz sozinho. Boa parte delas é criada, mantida ou removida pela ação do Estado. Como o principal instrumento de atuação do Estado é o direito, o direito tem, por definição, um papel privilegiado na promoção da prosperidade.

Esta seção examina seis maneiras pelas quais o direito pode desempenhar esse papel: pela qualificação de decisões individuais, pelo apoio ao empreendedorismo, pela ampliação da proteção contra riscos, pela maximização do tempo discricionário, pelo combate ao endividamento predatório e pela oferta de perdão.

3.1 Qualificação de decisões

Prosperar envolve decidir. Abrir um negócio, comprar um imóvel, tomar um empréstimo: cada uma dessas decisões pode ampliar ou estreitar, por muitos anos, as possibilidades de uma pessoa. O direito não pode decidir no lugar de ninguém. Pode, contudo, contribuir para que as decisões sejam tomadas em condições adequadas, a partir de informação e reflexão suficientes.

[39] Em termos jurídicos, cada uma dessas linguagens propõe um critério de imputação, isto é, um modo de atribuir resultados a alguém. Esta é a conexão teórica entre direito e prosperidade: o direito é um sistema privilegiado de imputação. Através do direito, decidimos quem responde por um contrato malsucedido, quem suporta o custo de uma dívida impagável e quando uma decisão pode ser atribuída a quem a comunicou. A autonomia oferece um critério para essa atribuição. Uma pessoa pode ser legitimamente responsabilizada pelos resultados de suas decisões na medida em que dispunha de condições para compreendê-las, compará-las e conduzi-las segundo os próprios projetos. Quando essas condições faltam, imputar-lhe todo o resultado é atribuir-lhe uma decisão que não foi inteiramente sua. Desenvolvo esse argumento em SILVA FILHO, Osny da. *Autonomia e imputação no direito do consumidor*. No prelo, 2026.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Historicamente, o mecanismo empregado pelo direito para garantir essa espécie de adequação é a exigência de forma. No direito privado moderno, todavia, a liberdade das formas tornou-se regra. O consenso basta para criar obrigações, e solenidades só são exigidas quando a lei o determina. É o que estabelece o art. 107 do Código Civil. Formalismo e consensualismo tornaram-se opostos, e toda solenidade parece um obstáculo à vontade das partes.

A oposição, porém, é enganosa. Forma e consenso não se opõem. Complementam-se.[40]

E a razão é simples. Nem toda escolha corresponde a uma decisão refletida. Pode-se escolher por impulso, sob pressão ou sem compreender o que se assina. A forma interpõe uma pausa entre a escolha e o compromisso. Exige que a declaração seja clara, permite verificar se quem a faz compreende seu alcance e registra o resultado. Lon Fuller referia-se a uma função cautelar: a forma adverte quem a observa de que está prestes a assumir um compromisso sério.[41] Uma escolha isolada se converte, assim, numa decisão que pode ser compreendida, compartilhada e sustentada.[42]

Essa é a racionalidade da exigência de escritura pública prevista no art. 108 do Código Civil. Para a maioria das famílias, a compra de um imóvel é a decisão econômica mais importante da vida, e uma das mais difíceis de desfazer. O tabelião que lavra a escritura não é mero registrador de vontades formadas. É um profissional do direito dotado de fé pública, a quem a lei atribui a tarefa de "formalizar juridicamente a vontade das partes".[43] Na tradição do notariado latino, cabe-lhe também esclarecer as partes sobre o conteúdo e as consequências do negócio. Sua imparcialidade é decisiva. O notário não representa nenhuma das partes. É um "advogado neutro".[44] A escritura transforma escolhas isoladas em vontade comum, compreendida e documentada.

[40] SILVA FILHO, Osny da. A qualificação do consensualismo: escritura pública e colaboração notarial. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 160, dez. 2023, pp. 7-13. O argumento parte da estrutura de regras e exceções dos arts. 107 e 108 do Código Civil e sustenta que a oposição entre consensualismo e formalismo, plausível no plano descritivo, não se sustenta no plano normativo. A mais conhecida crítica a essa oposição está em IRTI, Natalino. *Studi sul formalismo negoziale*. Padova: Cedam, 1997. Em outro trabalho, mais abrangente, observei que a doutrina contratual se habituou a tratar as solenidades, ao lado dos vícios do consentimento e das exigências de equilíbrio, como limites à liberdade de contratar, e não como condições de sua constituição. SILVA FILHO, Osny da. *Fundamentos do direito contratual:* doutrina, teoria e empiria. São Paulo: Almedina, 2022, pp. 99-100.

[41] FULLER, Lon L. Consideration and Form. *Columbia Law Review*, v. 41, n. 5, 1941, pp. 799-824. Fuller distingue três funções da forma: a probatória, que preserva a prova do negócio; a cautelar, que leva as partes a refletir antes de se obrigar; e a de canalização, que oferece um meio reconhecível de produzir efeitos jurídicos.

[42] Ruth Chang mostra que muitas escolhas importantes envolvem alternativas que não são melhores, piores e nem mesmo iguais umas às outras: elas estão em paridade. Nesses casos, as razões disponíveis não decidem a escolha, e cabe ao agente comprometer-se com uma das alternativas, criando para si razões que antes não existiam. A forma é um dos meios pelos quais o direito reconhece e sustenta esse compromisso. CHANG, Ruth. Hard Choices. *Journal of the American Philosophical Association*, v. 3, n. 1, 2017, pp. 1-21.

[43] Lei 8.935/1994, arts. 3º e 6º, I.

[44] MURRAY, Peter L.; STÜRNER, Rolf. *The Civil Law Notary – Neutral Lawyer for the Situation*: A Comparative Study on Preventative Justice in Modern Societies. Munique: Beck, 2010; CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Função social do notariado*: eficiência, confiança e imparcialidade. São Paulo: Saraiva, 2014.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

A importância dessa função ficou evidente na crise financeira de 2008. Nos Estados Unidos, onde a formalização de negócios imobiliários dispensa a colaboração notarial, muitos adquirentes e tomadores de crédito garantido por hipotecas assumiram dívidas cujas condições e consequências não compreendiam. Peter Murray comparou esse quadro com o francês, em que o notário redige o contrato como terceiro imparcial e zela pelo interesse de ambas as partes. Sua conclusão é que boa parte dos negócios que alimentaram a crise teria sido evitada pela atuação notarial.[45]

Isso não significa que toda formalidade seja desejável. Este texto defende adiante a simplificação de obrigações burocráticas, e não há contradição nisso. A forma se justifica quando qualifica a decisão: quando o ato é grave, difícil de reverter ou celebrado entre partes desiguais. A forma notarial pode, inclusive, simplificar. Desde 2007, o divórcio e a partilha consensuais podem, em regra, ser feitos por escritura pública, sem processo judicial.[46]

3.2 Apoio ao empreendedorismo

Empreender é assumir riscos. Quem abre um negócio compromete tempo, recursos e, com frequência, o patrimônio da família, sem saber se terá clientes suficientes para mantê-lo. O direito decide, em boa parte, quanto desse risco recai sobre quem empreende. Regras de responsabilidade patrimonial, regimes tributários, obrigações acessórias, acesso ao crédito e proteção previdenciária tornam a iniciativa privada mais ou menos custosa e mais ou menos reversível. Promover o empreendedorismo significa, antes de tudo, distribuir esses riscos de modo que a iniciativa seja viável para quem não dispõe de patrimônio, assessoria contábil ou crédito fácil.

Há outra maneira de promover o empreendedorismo, mais próxima da teologia da prosperidade e dos discursos contemporâneos da autoajuda: exortar as pessoas a empreender em todas as dimensões de sua vida. Bröckling mostrou que o empreendedor de si não é apenas um tipo social, mas um apelo universal e incessante. Todos são chamados a viver em termos empresariais: é preciso investir em si, administrar custos, aproveitar oportunidades e responder pelos resultados. Como a concorrência é relativa, o apelo nunca se esgota. Sempre é possível ser mais empreendedor do que se é, e quem fracassa só pode atribuir o fracasso a si mesmo.[47]

[45] MURRAY, Peter L. French Notaries and the American Mortgage Crisis. *Zeitschrift für Zivilprozess International*, v. 16, 2011.

[46] Lei 11.441/2007. A disciplina está hoje nos arts. 610, § 1º, e 733 do Código de Processo Civil.

[47] BRÖCKLING, Ulrich. *The Entrepreneurial Self*: Fabricating a New Type of Subject. Londres: SAGE, 2016.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

É possível, sim, levar esse apelo para o direito. É possível celebrar a retórica do empreendedorismo — ou da liberdade econômica, ou da flexibilidade e assim por diante — sem oferecer mecanismos adequados para sua promoção, transferindo para o indivíduo custos antes absorvidos pelo empregador ou pelo Estado. A distinção relevante está entre convocar as pessoas a empreender a qualquer custo, sejam quais forem seus meios, e viabilizar a iniciativa de quem decidiu empreender. No primeiro caso há simples transferência de risco; no segundo, apoio efetivo.

Regimes do segundo tipo partem da constatação de que a diferença entre a pequena empresa e a grande sociedade empresarial não está apenas no faturamento. Envolve capacidade administrativa, acesso a financiamento, poder de negociação e capacidade de absorver contingências. Regras aparentemente uniformes produzem efeitos muito diferentes sobre agentes desiguais. O tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 179 da Constituição procura corrigir essa assimetria, e o regime do microempreendedor individual criado em 2008 é sua expressão mais conhecida. O MEI recolhe um valor fixo mensal, cumpre obrigações acessórias mínimas e tem acesso à proteção previdenciária. O regime permitiu a formalização de milhões de pessoas que trabalhavam por conta própria sem qualquer reconhecimento jurídico.

Quando o faturamento do MEI ultrapassa o limite legal, ele deve migrar para o regime da microempresa — o que implica aumento significativo da carga tributária e das exigências administrativas. A transição funciona como um degrau. Para quem está próximo do limite, crescer pode significar perder renda líquida, e a resposta racional pode ser conter o faturamento, fracionar a atividade ou deixar de emitir notas fiscais. Um regime criado para estimular a formalização pode, assim, desestimular o crescimento. Facilitar a iniciativa exige, por isso, mais do que criar regimes simplificados. Exige desenhá-los de modo que não punam o êxito de quem os utiliza.

Essa preocupação está por trás do Prospera MEI, um conjunto de medidas recentemente proposto pelo Governo Federal para os microempreendedores individuais.[48] Suas proposições dirigem-se a três obstáculos principais — três dificuldades de quem está tentando prosperar. O primeiro é o alcance do regime: o limite anual de faturamento do MEI, mantido em R$ 81 mil desde 2018, passa para R$ 110 mil em 2027 e R$ 140 mil em 2028.[49] O aumento recompõe parte da perda inflacionária e adia o momento em que crescer obriga o empreendedor a mudar de categoria. O segundo

[48] LC 238/2026, resultante do PLP 186/2026. O texto aprovado incorporou a remissão de créditos da União devidos por microempreendedores, originalmente proposta no PLP 267/2026.

[49] LC 155/2016, que fixou o limite de faturamento do MEI em R$ 81 mil a partir de 1º de janeiro de 2018.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

obstáculo é a escala: o MEI poderá contratar dois empregados, em vez de apenas um, incrementando seu potencial produtivo. O terceiro é a escassez de capital. Ainda em estruturação, o Pix MEI prevê o repasse de até R$ 5 mil por beneficiário, sem obrigação de devolução.

As medidas não estão isentas de objeções. A elevação do teto envolve renúncia de receita estimada em cerca de R$ 8 bilhões entre 2027 e 2029.[50] Um regime simplificado mais amplo também pode ser usado para converter empregados em microempreendedores, com perda de direitos trabalhistas e de arrecadação. Repasses não reembolsáveis, por sua vez, exigem critérios de elegibilidade e avaliação de resultados. Políticas desse tipo têm de ser avaliadas por seus resultados.

Um último ponto: o apoio ao empreendedorismo também passa pela distinção de diferentes perfis de atividade. A distinção entre atividades escaláveis e atividades limitadas pela força de trabalho do empreendedor, em particular, merece destaque. No primeiro caso, o negócio pode crescer para além de quem empreende. No segundo, a renda depende das horas que o próprio empreendedor consegue trabalhar.[51] As ferramentas que o Estado precisa oferecer a esses empreendedores são parecidas, mas não idênticas. Ambos precisam de crédito, por exemplo, mas por razões diferentes: num caso, para crescer; no outro, para adquirir instrumentos de trabalho adequados, que tornem cada hora trabalhada mais digna e produtiva. Da mesma forma, nem todo trabalho por conta própria envolve o mesmo grau de autonomia. Quem depende de plataformas de intermediação para prestar serviços não define o próprio preço, não escolhe livremente seus clientes e pode ser desligado por decisão unilateral. Sua prosperidade tem, no mais das vezes, o aspecto de sobrevivência que discutimos na primeira seção.[52] É uma situação diferente da de quem trabalha de modo independente, e o direito não deve tratá-las como se fossem iguais.

3.3 Expansão dos regimes securitários

Por meio do seguro, perdas que arruinariam uma pessoa isolada são repartidas entre muitas, mediante contribuições individuais periódicas que financiam a cobertura coletiva. O seguro converte a incerteza em risco, atribuindo-lhe um preço, mitigando os efeitos do infortúnio.

[50] LC 238/2026. Segundo o texto aprovado, a renúncia de receita é de R$ 1,57 bilhão em 2027, R$ 3,15 bilhões em 2028 e R$ 3,38 bilhões em 2029, e a ampliação do teto fica condicionada à sua previsão nas leis orçamentárias.

[51] Em sentido similar, SCHOAR, Antoinette. The Divide between Subsistence and Transformational Entrepreneurship. *Innovation Policy and the Economy,* v. 10, 2010, pp. 57-81.

[52] SILVA FILHO, Osny da. *O reconhecimento do trabalhador consumidor*. Texto em elaboração, 2026.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Vimos que um traço especialmente relevante do conceito de prosperidade consiste no fato de que em seu bojo o horizonte de expectativa participa da avaliação do espaço de experiência a uma taxa de câmbio bastante favorecida. É isso que permite a alguém considerar-se próspero mesmo em meio às mais terríveis dificuldades. Expectativas, no entanto, são vulneráveis. Doenças ou acidentes podem desfazer de modo repentino um percurso de anos. Quando nada protege contra esse risco, o futuro fica entregue ao otimismo, e o otimismo, a quem promete garanti-lo.

É em vista disso que a literatura sociológica identifica os seguros como concorrentes seculares dos bens de salvação.[53] A contratação do seguro permite que a avaliação do presente deixe de depender da qualidade das expectativas e se apoie em algo mais simples e sólido: a garantia de que aquilo que se conquistou não se perderá por inteiro no primeiro imprevisto. Do ponto de vista individual, se o imprevisto vier, a perda não precisará ser lida como falta de fé ou de empenho — sua compensação, afinal, estava precificada.

O direito reconhece duas categorias de seguros. A primeira é a do seguro social, realizado sobretudo pelos regimes públicos de previdência. A filiação é obrigatória nas hipóteses previstas em lei, e as contribuições financiam prestações destinadas a proteger segurados e dependentes contra contingências como a incapacidade para o trabalho, a idade avançada, a maternidade e a morte. Não se exige que cada beneficiário tenha acumulado recursos suficientes para suportar sozinho essas adversidades. A proteção decorre de um direito legalmente assegurado, cujo exercício depende do preenchimento dos requisitos previstos na legislação.

A segunda categoria é a do seguro privado. Nesse caso, a pessoa paga um prêmio para que uma seguradora assuma a obrigação de garantir determinados riscos, nos limites contratados. O direito regula a atividade das seguradoras, exige clareza na definição das coberturas e exclusões e estabelece garantias para o cumprimento dos contratos. Também disciplina modalidades coletivas, que podem facilitar o acesso à proteção securitária. O seguro pode proteger o patrimônio, garantir a renda familiar diante da morte de um de seus membros, assegurar recursos em caso de acidente ou evitar que a perda de um bem comprometa anos de trabalho.

3.4 Maximização do tempo discricionário

[53] STOLZ, Jörg; et alii. *(Un)Believing in Modern Society: Religion, Spirituality, and Religious-Secular Competition*. Farnham: Ashgate, 2016, pp. 24–27.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Prosperar exige tempo. Não apenas o tempo futuro, mas o tempo presente de que cada pessoa dispõe para trabalhar, descansar e aprender. Robert Goodin e seus coautores propõem uma medida de *tempo discricionário:* o tempo que resta a uma pessoa depois do que é estritamente necessário para obter renda suficiente, cuidar da casa e atender às próprias necessidades.[54]

A categoria proposta revela diferenças que a análise isolada da renda tende a esconder. Duas pessoas com a mesma renda podem dispor de graus muito diferentes de autonomia — e então de prosperidade — se uma precisa de setenta horas semanais para obtê-la e a outra, de quarenta. A pesquisa apresentada na primeira seção do texto aponta nesse sentido. A saúde emocional e as relações pessoais pesam na percepção de prosperidade, e ambas dependem de tempo.

O direito afeta o tempo discricionário em dois estratos: pelo que exige das pessoas e pelo que impede que lhes seja exigido. O primeiro estrato é o da burocracia. Formulários, cadastros, guias e declarações impõem ônus administrativos que não são neutros. Pesam mais sobre quem tem menos recursos e podem afastar as pessoas de direitos que formalmente possuem.[55] Cada hora gasta com obrigações acessórias é uma hora a menos de trabalho ou de descanso. Simplificar, nesse sentido, é devolver tempo. E é o que determina o já citado art. 179 da Constituição. Em um ponto, ao menos, a Lei da Liberdade Econômica avançou nessa mesma direção, ainda que de modo inespecífico: dispensou atos públicos de liberação para atividades de baixo risco.[56]

O direito também afeta a distribuição do tempo discricionário por meio da regulação das jornadas de trabalho subordinado. Limitá-las foi uma das primeiras conquistas do movimento trabalhista. A duração da jornada determina quanto da vida precisa ser cedido em troca de renda e quanto permanece disponível. Essa divisão dificilmente resulta de uma negociação entre partes iguais: o trabalhador isolado, sobretudo quando depende do emprego para satisfazer necessidades imediatas, dispõe de pouca liberdade para recusar jornadas extensas. Ao estabelecer limites comuns, o direito transforma parte dos ganhos econômicos e de produtividade em tempo disponível.

A quantidade de tempo discricionário não é, portanto, apenas uma escolha individual. Como a jornada é negociada sob restrições econômicas e assimetrias de poder, o trabalhador isolado dispõe de pouca capacidade para reduzi-la. Sua limitação jurídica transfere a decisão para o plano coletivo

[54] GOODIN, Robert E.; RICE, James Mahmud; PARPO, Antti; ERIKSSON, Lina. *Discretionary Time*: A New Measure of Freedom. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. Os autores comparam países e grupos sociais e mostram que a renda e o tempo discricionário nem sempre caminham juntos: arranjos institucionais, como regras de jornada, serviços de cuidado e transferências, alteram significativamente o tempo de que as pessoas efetivamente dispõem.

[55] HERD, Pamela; MOYNIHAN, Donald P. *Administrative Burden*: Policymaking by Other Means. New York: Russell Sage Foundation, 2018. Os autores distinguem custos de aprendizagem, de cumprimento e psicológicos, e sustentam que a distribuição desses custos é uma escolha política, ainda que raramente apresentada como tal.

[56] Lei 13.874/2019, art. 3º, I.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

e produz efeitos distributivos: amplia o tempo disponível dos trabalhadores, mas pode exigir ajustes de produtividade, organização e contratação, sobretudo de empresas pequenas ou intensivas em trabalho. É nesse conflito entre tempo, renda e custos que se insere a Emenda Constitucional 141, promulgada em 16 de outubro de 2026, que extinguiu a chamada escala 6x1, isto é, seis dias de trabalho para cada dia de descanso. A Constituição passou a assegurar dois dias de repouso semanal remunerado e a limitar a jornada a 40 horas semanais, sem redução salarial.[57]

Essa redução, claro, não vale para todos. Ela alcança quem tem empregador. Quem trabalha por conta própria, sem vínculo celetista, pode, em abstrato, decidir quanto trabalhar. Essa decisão, contudo, é condicionada pela renda: uma remuneração insuficiente obriga a jornadas longas. Para essas pessoas, o tempo precisa ser preservado por outros caminhos: pela simplificação de obrigações, por regimes que permitam obter renda suficiente em jornadas razoáveis e por mecanismos de proteção social que tornem possível reduzir ou interromper o trabalho sem perder os meios de subsistência. O primeiro desses caminhos pode ser exemplificado pela dispensa de emissão de nota fiscal nas vendas a pessoas físicas, estabelecida pelo Prospera MEI.[58]

3.5 Combate à predação financeira

O crédito pode ser um instrumento de prosperidade. Permite antecipar projetos, financiar investimentos, adquirir instrumentos de trabalho e distribuir despesas ao longo do tempo. Para muitos empreendedores, o financiamento adequado é condição para manter ou expandir a atividade. Mas o crédito também pode comprometer a autonomia. Uma dívida é um direito sobre a renda futura de quem a contrai. Quando absorve parte substancial dessa renda, impõe custos inadequados ou exige refinanciamentos sucessivos, consome justamente a dimensão temporal da prosperidade: as possibilidades que a pessoa conservava para o futuro.

Duas pessoas podem ter a mesma renda e possibilidades muito diferentes. Uma dispõe de reservas e pode mudar de atividade, ou mesmo retornar ao mercado de trabalho. A outra compromete boa parte da renda com dívidas e não enfrenta um imprevisto sem contrair outras.

O tema não admite tábula rasa. Nem toda dívida elevada é inadequada, e nem todo crédito caro é abusivo. Algumas atividades econômicas dependem de alavancagem relevante. Uma operação

[57] EC 141/2026, arts. 5º e 6º. A transição é gradual: dois meses após a publicação da EC, o limite é de 42 horas; um ano depois, de 40. A emenda enfrentou objeções sérias, sobretudo quanto aos custos para pequenos empregadores e aos efeitos sobre o emprego. Ela própria admite que lei complementar estabeleça medidas de transição para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, condicionadas à manutenção do emprego.

[58] A dispensa foi estabelecida pelo Decreto 13.140/2026, que integra o conjunto de medidas do programa.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

pode ter custos altos e ainda responder legitimamente aos riscos do credor e às necessidades do tomador. Por isso é útil distinguir o endividamento sadio do endividamento predatório. Predatório é o endividamento constituído, agravado ou prolongado por práticas, estruturas ou incentivos que comprometem, de modo previsível, a autonomia do tomador.[59] A distinção desloca a atenção do volume da dívida para as condições em que ela foi produzida e é mantida e cobrada.

O problema pode estar em diferentes pontos: na oferta de modalidade de amortização inadequada, no direcionamento do tomador para crédito mais caro, na apresentação de informações que destacam a parcela e obscurecem o custo total, ou ainda em procedimentos que facilitam a contratação e dificultam o adimplemento. Pode estar também nos incentivos do agente mutuante: quando, por exemplo, sua remuneração depende de novas contratações ou refinanciamentos sucessivos. É a mesma estrutura observada no mercado de mentorias: o fornecedor ganha com a persistência da dificuldade. O crédito deixa de antecipar recursos e passa a explorar a dificuldade de pagar.

Essa arquitetura raramente envolve coação ou engano evidente. O tomador pode contratar de bom grado, sem medir o mal das consequências. Por isso a educação financeira, embora importante, não basta.[60] O direito precisa atuar sobre práticas, estruturas e incentivos que conformam a decisão.[61] A finalidade não é impedir que as pessoas assumam riscos. É assegurar que possam compreender, comparar, contratar e adimplir suas obrigações em condições adequadas.

3.6 Oferta criteriosa de perdão

O combate ao endividamento predatório não esgota o problema das dívidas acumuladas. Algumas obrigações, mesmo quando regularmente constituídas, tornam-se incompatíveis com a capacidade de pagamento do devedor e passam a comprometer sua atividade econômica.

O problema não é nem um pouco novo. Governantes da Mesopotâmia decretavam remissões que extinguiam dívidas acumuladas, libertavam pessoas escravizadas por dívidas e restituíam terras. As

[59] SILVA FILHO, Osny da. A arquitetura da predação. *JOTA*, 25 set. 2026. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-arquitetura-da-predacao. Acesso em: 15 out. 2026. O artigo define o endividamento predatório a partir das práticas, estruturas e incentivos que comprometem a autonomia do tomador, distinguindo-o do endividamento justo ou sadio.

[60] WILLIS, Lauren E. Against Financial-Literacy Education. *Iowa Law Review*, v. 94, 2008, pp. 197-285. Willis sustenta que a educação financeira não é capaz de equiparar consumidores e fornecedores num mercado de produtos complexos e em constante mudança, e que sua promoção pode transferir aos consumidores a responsabilidade por resultados que dependem da regulação.

[61] SILVA FILHO, Osny da. Arquitetura digital de decisões de consumo: preços personalizados, manipulação por *dark patterns*, endividamento predatório, jogos, *bets* e mercados de predição. In: JABRA, Alexandre; et alii (coords.). *Responsabilidade civil e os novos paradigmas do consumo.* São Paulo: Singular, 2026.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

medidas não decorriam apenas da generosidade do monarca de plantão. Pessoas escravizadas não podiam prestar serviços ao poder real. Agricultores que perdiam suas terras deixavam de produzir. E a perpetuação das obrigações comprometia a própria arrecadação.

Mais tarde, Roma conheceu tanto a abolição da servidão por dívidas quanto as remissões abrangentes. Em 326 a.C., a *lex Poetelia* aboliu o *nexum*, vínculo que permitia ao credor reduzir o devedor inadimplente à servidão. Em 86 a.C., uma *lex Valeria* permitiu a quitação de dívidas mediante o pagamento de um quarto do valor devido. No início do século II, Adriano cancelou débitos fiscais e mandou queimar publicamente os registros correspondentes.[62] A ideia é uma só: manter e cobrar dívidas pode ser socialmente mais custoso do que extingui-las.[63]

O direito das obrigações organiza o cumprimento de promessas vinculantes, e a exigibilidade das dívidas sustenta a confiança no sistema financeiro. Mas há também em toda parte regras jurídicas que limitam a cobrança e admitem hipóteses de modificação ou extinção das obrigações. O regime do superendividamento nas relações de consumo, por exemplo, protege o mínimo existencial e promove o crédito responsável. No campo da insolvência, diversos ordenamentos permitem ao devedor pessoa física liberar-se de obrigações incompatíveis com sua capacidade econômica. Essa liberação funciona como mecanismo de proteção social de última instância, ao permitir que famílias recuperem condições de vida e voltem a participar da atividade econômica.

Crédito e endividamento são faces da mesma moeda. Não há coerência em tratar a primeira como instrumento de desenvolvimento e reduzir a segunda a um problema individual.[64]

Nada disso justifica, claro, programas indiscriminados de perdão, que podem, sim, estimular a inadimplência de quem poderia pagar — problema geralmente tratado sob a rubrica do risco moral.[65] Mas há modos de mitigar ou mesmo de contornar esse risco.

[62] HUDSON, Michael. …*and forgive them their debts*: Lending, Foreclosure and Redemption from Bronze Age Finance to the Jubilee Year. Dresden: ISLET-Verlag, 2018; MANFREDINI, Arrigo D. *Rimetti a noi i nostri debiti*. Bologna: Il Mulino, 2013; GRAEBER, David. *Debt*: The First 5,000 Years. New York: Melville House, 2011; HUDSON, Michael; VAN DE MIEROOP, Marc (orgs.). *Debt and Economic Renewal in the Ancient Near East*. Bethesda: CDL Press, 2002.

[63] SILVA FILHO, Osny da. A dívida e o perdão. *JOTA*, 14 out. 2026. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-divida-e-o-perdao. Acesso em: 15 out. 2026.

[64] A formulação clássica da ideia de recomeço é da Suprema Corte dos Estados Unidos: a liberação das dívidas oferece ao devedor "honesto, mas desafortunado […] uma nova oportunidade na vida e um campo livre para o esforço futuro". *Local Loan Co. v. Hunt*, 292 U.S. 234, 244 (1934).

[65] *Risco moral:* alteração do comportamento de um agente em razão da transferência, total ou parcial, das consequências de suas decisões para terceiros. BAKER, Tom. On the Genealogy of Moral Hazard. *Texas Law Review*, v. 75, n. 2, 1996, pp. 237–292.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

O primeiro deles é a condicionalidade. Uma remissão pode exigir do beneficiário o cumprimento regular das obrigações correntes por determinado período, de modo que o benefício fique vinculado ao pagamento.[66] O segundo modo de mitigar o risco moral é a excepcionalidade. A remissão deve responder a situações em que a dívida perdeu perspectiva de recuperação, e não substituir a cobrança ordinária. O terceiro, e mais importante, é o acoplamento entre perdão e prevenção. Perdoar dívidas sem alterar as práticas que as produziram apenas reinicia o ciclo. A remissão trata o passivo acumulado; a regulação do endividamento predatório impede que ele se reconstitua.

O fundamento do perdão não é a ausência de responsabilidade do devedor. É o reconhecimento de que a exigibilidade das obrigações também deve atender a finalidades juridicamente relevantes e economicamente justificáveis. Dívidas sem perspectiva realista de pagamento podem consumir recursos necessários ao trabalho, dificultar o cumprimento das obrigações correntes e perpetuar a informalidade, sem gerar receita relevante para o credor. O direito fornece mecanismos para cobrar dívidas. Mas também conta com instrumentos para encerrá-las e permitir recomeços.

Quando o credor é o Estado, como ocorre no caso das dívidas tributárias, o perdão torna-se questão de justiça distributiva.[67] Trata-se de repartir entre os cidadãos os encargos de uma perda que, do ponto de vista contábil, já ocorreu, segundo um critério que possa ser justificado. É esse critério, e não a generosidade do credor, que responde à objeção de quem pagou em dia.

O Prospera MEI pode outra vez ser tomado como exemplo. A iniciativa perdoa débitos federais de microempreendedores individuais constituídos até 13 de outubro de 2026. Segundo a exposição de motivos do Executivo, a carteira inscrita em Dívida Ativa reunia cerca de R$ 12,86 bilhões em dívidas de 3,67 milhões de microempreendedores, e R$ 11,05 bilhões, aproximadamente 86% do total, eram créditos de difícil recuperação ou irrecuperáveis.[68] Para as dívidas bancárias, o governo anunciou leilões de compra de carteiras com deságio mínimo de 90% sobre o valor de face, com base na medida provisória que instituiu o Desenrola Brasil 3.0.[69]

[66] SILVA FILHO, Osny da. A dívida e o perdão. *JOTA*, 14 out. 2026. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-divida-e-o-perdao. Acesso em: 15 out. 2026.

[67] Correspondentemente, o fundamento do perdão de dívidas que envolvem o Estado (seja em suas relações com os cidadãos, seja nas relações internacionais) deixa de ser a liberalidade do credor. Na bula *Spes non confundit*, o Papa Francisco foi preciso: "Mais do que magnanimidade, é uma questão de justiça". FRANCISCO. *Spes non confundit:* Bula de proclamação do Jubileu Ordinário do Ano 2025, § 16. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/bulls/documents/20240509_spes-non-confundit_bolla-giubileo2025.html. Acesso em 13 out. 2026. Discuto a diferença entre justiça e liberalidade em SILVA FILHO, Osny da. Virtude, justiça e direito. Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), Fortaleza, v. 24, n. 45, 2026.

[68] LC 238/2026. A remissão foi originalmente proposta no PLP 267/2026, cuja exposição de motivos traz os números citados, e incorporada ao texto aprovado, que alcança também débitos não inscritos em Dívida Ativa.

[69] MP 1.393/2026: autoriza a União a comprar carteiras de dívidas com deságio mínimo de 90% sobre o valor de face.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

Conclusão

A autonomia foi o fio condutor da concepção de prosperidade defendida neste artigo: prosperar significa ampliar as possibilidades efetivas de escrever a própria história sem perder de vista o fato de que a vida em comum é uma vida baseada em regras. A riqueza é um dos elementos da prosperidade, mas não o único. Também importam saúde, conhecimento, segurança, acesso a oportunidades e capacidade de enfrentar adversidades. Quem prospera com dificuldade não quer que alguém defina o que é uma vida bem-sucedida. Quer que a dificuldade diminua.

É nesse ponto que o direito pode desempenhar um papel relevante, e o texto examinou seis avenidas desse desempenho. O direito pode garantir instrumentos adequados de informação e aconselhamento, pode facilitar o empreendedorismo, pode mitigar riscos que põem por terra iniciativas promissoras, pode eliminar exigências burocráticas desnecessárias e reduzir jornadas de trabalho subordinado, pode combater estruturas, práticas e incentivos predatórios e pode estabelecer critérios de remissão a fim de que obrigações financeiras não consumam indefinidamente o futuro.

O que o direito não pode fazer é dar guarida a promessas desonestas de prosperidade.

Bibliografia

BAKER, Tom. On the Genealogy of Moral Hazard. *Texas Law Review*, v. 75, n. 2, 1996, pp. 237–292.

BOWLER, Kate. *Blessed*: A History of the American Prosperity Gospel. Oxford: Oxford University Press, 2013.

BRÖCKLING, Ulrich. *The Entrepreneurial Self*: Fabricating a New Type of Subject. Londres: SAGE, 2016.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Função social do notariado*: eficiência, confiança e imparcialidade. São Paulo: Saraiva, 2014.

CHANG, Ruth. Hard Choices. *Journal of the American Philosophical Association*, v. 3, n. 1, 2017, pp. 1-21.

ELSTER, Jon. *Sour Grapes*: Studies in the Subversion of Rationality. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

FRANCISCO. *Spes non confundit:* Bula de proclamação do Jubileu Ordinário do Ano 2025, § 16. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/bulls/documents/20240509_spes-non-confundit_bolla-giubileo2025.html. Acesso em 13 out. 2026.

FULLER, Lon L. Consideration and Form. *Columbia Law Review*, v. 41, n. 5, 1941, pp. 799-824.

FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GOODIN, Robert E.; RICE, James Mahmud; PARPO, Antti; ERIKSSON, Lina. *Discretionary Time*: A New Measure of Freedom. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

GRAEBER, David. *Debt*: The First 5,000 Years. New York: Melville House, 2011.

HERD, Pamela; MOYNIHAN, Donald P. *Administrative Burden*: Policymaking by Other Means. New York: Russell Sage Foundation, 2018.

HIRSCH, Fred. *Social Limits to Growth*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1976.

HUDSON, Michael; VAN DE MIEROOP, Marc (orgs.). *Debt and Economic Renewal in the Ancient Near East*. Bethesda: CDL Press, 2002.

HUDSON, Michael. …*and forgive them their debts*: Lending, Foreclosure and Redemption from Bronze Age Finance to the Jubilee Year. Dresden: ISLET-Verlag, 2018.

IRTI, Natalino. *Studi sul formalismo negoziale*. Padova: Cedam, 1997.

KOSELLECK, Reinhart. "Espaço de experiência" e "horizonte de expectativa": duas categorias históricas. In: KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado*: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006, pp. 305-327.

KOSELLECK, Reinhart. *The Practice of Conceptual History*: Timing History, Spacing Concepts. Stanford: Stanford University Press, 2002.

LIMA, Diana Nogueira de Oliveira. "Trabalho", "mudança de vida" e "prosperidade" entre fiéis da Igreja Universal do Reino de Deus. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, 2007, pp. 132-155.

LISBOA, José da Silva. *Observações sobre a prosperidade do Estado pelos liberaes principios da nova legislação do Brazil*. Bahia: Typographia de Manoel Antonio da Silva Serva, 1811.

MANFREDINI, Arrigo D. *Rimetti a noi i nostri debiti*. Bologna: Il Mulino, 2013.

MARÇAL, Pablo. *Os códigos do mindset da prosperidade*. Barueri: Camelot, 2023.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

MARIANO, Ricardo. Os neopentecostais e a teologia da prosperidade. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 44, 1996, pp. 24-44.

MCGEE, Micki. *Self-Help, Inc.*: Makeover Culture in American Life. Oxford: Oxford University Press, 2005.

MURRAY, Peter L. French Notaries and the American Mortgage Crisis. *Zeitschrift für Zivilprozess International*, v. 16, 2011.

MURRAY, Peter L.; STÜRNER, Rolf. *The Civil Law Notary – Neutral Lawyer for the Situation*: A Comparative Study on Preventative Justice in Modern Societies. Munique: Beck, 2010.

NABUCO, Joaquim. O Abolicionismo. Brasília: Senado Federal, 2003 (1883).

PIERUCCI, Antônio Flávio. De olho na modernidade religiosa. *Tempo Social*, v. 20, n. 2, 2008, pp. 9-16.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Brasil vai às urnas dividido entre quem realiza sonhos e quem se vê deixado para trás. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 27 set. 2026.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

POCOCK, John G. A. The Concept of a Language and the métier d'historien: Some Considerations on Practice. In: Anthony Pagden (org.). *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, pp. 19-38.

RICHTER, Melvin. *The History of Political and Social Concepts:* A Critical Introduction. New York: Oxford University Press, 1995.

SCHOAR, Antoinette. The Divide between Subsistence and Transformational Entrepreneurship. *Innovation Policy and the Economy,* v. 10, 2010, pp. 57-81.

SEN, Amartya. *Commodities and Capabilities*. Amsterdã: North-Holland, 1985.

SICREDI; DATAFOLHA. *O que é prosperidade para o brasileiro?* 2025. Disponível em: https://www.sicredi.com.br/coop/confianca/noticias/noticias/para-brasileiros-prosperidade-vai-alem-do-dinheiro-aponta-estudo-sicredidatafolha/. Acesso em: 15 out. 2026.

SILVA FILHO, Osny da. A arquitetura da predação. *JOTA*, 25 set. 2026. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-arquitetura-da-predacao. Acesso em: 15 out. 2026.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

SILVA FILHO, Osny da. A dívida e o perdão. *JOTA*, 14 out. 2026. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-divida-e-o-perdao. Acesso em: 15 out. 2026.

SILVA FILHO, Osny da. A qualificação do consensualismo: escritura pública e colaboração notarial. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 160, dez. 2023, pp. 7-13.

SILVA FILHO, Osny da. Arquitetura digital de decisões de consumo: preços personalizados, manipulação por *dark patterns*, endividamento predatório, jogos, *bets* e mercados de predição. In: JABRA, Alexandre; et alii (coords.). *Responsabilidade civil e os novos paradigmas do consumo.* São Paulo: Singular, 2026.

SILVA FILHO, Osny da. *Autonomia e imputação no direito do consumidor*. No prelo, 2026.

SILVA FILHO, Osny da. *Fundamentos do direito contratual:* doutrina, teoria e empiria. São Paulo: Almedina, 2022.

SILVA FILHO, Osny da. Liberdade econômica e autoajuda empresarial. *JOTA*, 3 maio 2019. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/liberdade-economica-e-autoajuda-empresarial. Acesso em: 17 out. 2026.

SILVA FILHO, Osny da. *O reconhecimento do trabalhador consumidor*. Texto em elaboração, 2026.

SILVA FILHO, Osny da. Virtude, justiça e direito. *Revista Opinião Jurídica*, v. 24, n. 45, 2026.

SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. *History and Theory,* v. 8, n. 1, 1969, pp. 3-53.

SMILES, Samuel. *Self-Help*: with Illustrations of Character and Conduct. Londres: John Murray, 1859.

SPYER, Juliano. *O Brasil dos evangélicos:* o que o crescimento pentecostal significa para o País. São Paulo: Planeta, 2026.

STOLZ, Jörg; *et alii. (Un)Believing in Modern Society: Religion, Spirituality, and Religious-Secular Competition*. Farnham: Ashgate, 2016.

TAYLOR, Charles. Atomism. In: *Philosophy and the Human Sciences*: Philosophical Papers 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, pp. 187-210.

VARGAS, Getúlio Dorneles. *Discurso de posse na chefia do Governo Provisório.* Rio de Janeiro, 3 nov. 1930. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-con-

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18571

teudo/biblioteca-da-pr/galeria-dos-ex-presidentes/Vargas/pronunciamentos-oficiais/1930/03-11-discurso-pronunciado-pelo-dr-getulio-vargas-por-ocasiao-de-sua-posse-como-chefe-do-governo-provisorio-da-republica.pdf. Acesso em: 17 out. 2026.

VVAA. *Thesaurus linguae Latinae*, v. X, parte 2, fasc. XIV, München: Saur, 2004.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. v. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991.

WHITE, Hayden. Foreword. In: KOSELLECK, Reinhart. *The Practice of Conceptual History*: Timing History, Spacing Concepts. Stanford: Stanford University Press, 2002.

WILLIS, Lauren E. Against Financial-Literacy Education. *Iowa Law Review*, v. 94, 2008, pp. 197-285.

Conflito de interesses

Osny da Silva Filho é Professor Associado da FGV Direito SP e exerce cargo de confiança no Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Para além disso, não tem conflitos de interesses a declarar.

Disponibilidade de dados de pesquisa

O artigo está baseado em literatura secundária e não produziu dados originais. As fontes utilizadas ao longo do texto estão identificadas nas referências.

Uso de inteligência artificial

As ferramentas Claude e ChatGPT foram utilizadas para levantamento bibliográfico, traduções e revisões, e especialmente para a composição da nota de rodapé n. 32. O autor assume integral responsabilidade pelo conteúdo do artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença Creative Commons CC-BY.
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.